

RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.55850-2 / Código CVM nº 25720 - CNPJ/MF nº 38.199.406/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., SUSPENSÃO E REABERTA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Instalada no dia 15 de julho de 2024, às 08:30h, suspensa às 09:10h, reaberta no dia 15 de julho de 2024, às 17:00 horas, suspensa novamente no dia 15 de julho de 2024, às 17:55h, reaberta e suspensa no dia 26 de julho de 2024, com dispensa da videoconferência, e reaberta no dia 14 de agosto de 2024, às 10:00 horas, pausada às 13:36h, e retomada às 17:00h ("Assembleia"), nos termos da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("Instrução Normativa DREI 81") e, conforme aplicável, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota, por meio da plataforma "Microsoft Teams", considerando-se, portanto, realizada na sede da **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, 14º andar, conjunto 142, Sala A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. **2. CONVOCAÇÃO:** Os titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures, em duas séries, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) foram convocados, conforme o "Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A." ("Edital de Convocação") publicado em 22, 25 e 26 de junho de 2024 no Jornal Empresas & Negócios, nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 11 do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta Por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A.", celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, Edmond Chaker Farhat Junior ("Edmond"), Rafael Sanchez Brandão ("Rafael" e, em conjunto com Edmond, "Atuais Fiaidores"), na qualidade de fiaidores, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 14 de julho de 2021, conforme aditado em tempos ("Escritura de Emissão"). **3. PRESENÇA:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme a lista de presença constante na presente ata. Presentes, ainda, (i) os representantes do Agente Fiduciário, (ii) o(s) representante(s) da Companhia e (iii) os Atuais Fiaidores. **4. MESA:** Presidente: Guilherme Ferrante Poças; Secretário: Rafael Sanchez Brandão. **5. ORDEM DO DIA:** Considerando a presença da integralidade das Debêntures em Circulação, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação da reestruturação das Debêntures, nos termos do material de apoio disponibilizado pela Companhia em 22 de junho de 2024 e retificado em 28 de junho de 2024, em 26 de julho de 2024, em 5 de agosto de 2024, por meio do endereço eletrônico "https://ri.gruporioalto.com.br/documentos-cvm/reunioes-e-assembleias/" ("Reestruturação das Debêntures" e "Proposta", respectivamente); (ii) caso o item (i) acima seja aprovado, aprovação dos termos e condições finais do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a fim de efetivar e formalizar a Reestruturação das Debêntures nos termos da Proposta, conforme redação prevista na minuta do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta Por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), que segue como Anexo I à presente ata; e (iii) caso o item (i) acima seja aprovado, aprovação da celebração dos seguintes instrumentos, que seguem como Anexo II à presente ata: a. "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", entre Rafael e Edmond, na qualidade de alienantes fiduciários, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas; b. "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" relativo aos recursos, direitos, recebíveis ou valores que, conforme o caso, sobejarem a eventual excussão da alienação fiduciária atualmente existente sobre as ações de emissão da Coremas Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.516.163/0001-06, entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas; c. "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" relativo aos recursos, direitos, recebíveis ou valores que, conforme o caso, sobejarem a eventual excussão da alienação fiduciária atualmente existente sobre as ações de emissão da Coremas Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.401.730/0001-41, entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas; d. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, a Rio Alto Stl Holding I.S.A., sociedade por ações, com registro de categoria "B" perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.480.481/0001-02, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas; e. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, a Rio Alto Stl Holding V S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.599.638/0001-66, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas (itens (a), (b), (c) e (d) acima, bem como este item (e) denominados, em conjunto, "Contratos de Garantia"). (iv) caso o item (i) acima seja aprovado, aprovação da alteração do limite do capital autorizado da Companhia, a ser delimitado em reais, para até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que deverá ser considerado como integralmente disponível - sem qualquer parcela consumida - e consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo limite e para prever que tal limite seja delimitado em reais ("Aumento do Limite do Capital Autorizado"), de forma a não caracterizar um descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.1.c.ii. do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações", celebrado em 14 de julho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, entre Rafael e Edmond, na qualidade de alienantes fiduciários, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Contrato de AF Companhia"), com intuito de viabilizar a conversão das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão, e o exercício dos Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 8.22 da Escritura de Emissão. **6. DELIBERAÇÕES:** O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses não existem. Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após a leitura da Ordem do Dia: (i) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, aprovaram, a Reestruturação das Debêntures, nos termos da Proposta e do Anexo I, de modo que haverá a prorrogação da Data de Vencimento da Primeira Série para 13 de setembro de 2024, e após o implemento da Condição Suspensiva (conforme definida no Anexo I), haverá a Reestruturação das Debêntures; (ii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, aprovaram, em decorrência da aprovação da Reestruturação das Debêntures, os termos e condições finais do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, e a autorização para celebração, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pelos Atuais Fiaidores, do Segundo Aditamento à Escritura. Os Debenturistas declaram e reconhecem que a Escritura de Emissão passará a vigorar, mediante implementação da Condição Suspensiva, com a redação constante do Anexo I à presente ata; (iii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, aprovaram a celebração dos Contratos de Garantia; e (iv) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, aprovaram o Aumento do Limite do Capital Autorizado, de forma a não caracterizar um descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.1.c.ii. do Contrato de AF Companhia com intuito de viabilizar a conversão das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.21 da Escritura de Emissão, e o exercício dos Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 8.22 da Escritura de Emissão. Em decorrência das aprovações acima, está autorizado o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e efetivação da Reestruturação das Debêntures, incluindo, sem limitação, o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e quaisquer documentos acessórios, bem como praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da Reestruturação das Debêntures. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, inclusive, mas não se limitando, o aumento de risco de crédito decorrente (a) da alteração da duração, (b) da vigência da Condição Suspensiva (conforme definida no Anexo I) até sua devida implementação, (c) da existência de ônus não identificados no presente momento às novas garantias, (d) da alteração dos mecanismos de conversão das Ações da Companhia bem como dos mecanismos do Bônus de Subscrição e do Aumento do Limite do Capital Autorizado, e (e) de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais que possam impactar de forma a tornar inexecutável, ineficaz ou nula a Reestruturação das Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna da instituição. A Companhia encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações aprovadas nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3. Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81. Fica autorizada a divulgação da presente ata de Assembleia com a omissão da lista de presença. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dele quisesse fazer uso e, da qual ninguém se manifestou, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual depois de lida, achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas. É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 14 de agosto de 2024. Mesa: **Guilherme Ferrante Poças** - Presidente; **Rafael Sanchez Brandão** - Secretário. Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** - Nome: **Andrey Atie** - Cargo: Procurador; Nome: **Vitória Guimarães Havi** - Cargo: Procuradora. Companhia: **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** - Nome: **Edmond Chaker Farhat Junior** - Cargo: Diretor Presidente; Nome: **Rafael Sanchez Brandão** - Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Atuais Fiaidores: **EDMOND CHAKER FARHAT JUNIOR; RAFAEL SANCHEZ BRANDÃO.**

Os anexos estão disponível no site de RI da Companhia no endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, cj. 142, Vila Nova Conceição, SP/SP, CEP 04543-000.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/rio-alto-energias-renovaveis-s-a-ata-da-assembleia-geral-de-debenturistas-da-primeira-emissao-de-debentures/